



PROJETO DE LEI Nº 016/2019

DE 02 DE ABRIL DE 2019

*Institui o programa municipal de apoio ao esporte amador e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 170 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí o Programa de Apoio ao Esporte Amador com a finalidade de oferecer incentivos para o desenvolvimento do esporte, através de auxílio financeiro, denominado de auxílio esporte, aos atletas ou equipes esportivas amadoras do Município.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa de Apoio ao Esporte Amador são:

- I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas e equipes esportivas em eventos esportivos em nível municipal, estadual e nacional;
- III - auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas e equipes esportivas;
- IV - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

**Art. 3º** Serão beneficiados por esta Lei, atletas ou equipes esportivas amadoras das categorias Infante Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Santa Rita do Sapucaí nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos:

- I - portadores de deficiência;
- II - atletas carentes;
- III - atletas e equipes de alto rendimento.

§ 2º Não se beneficiam desta Lei os atletas ou equipes esportivas amadoras que estiverem recebendo bolsa-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

§ 3º O auxílio esporte será repassado diretamente ao atleta ou a equipe esportiva amadora.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio para atletas e equipes participarem ou realizarem eventos esportivos mediante a Chamamento Público, levando em consideração a distância, servindo o suporte financeiro como custeio ou reembolso das despesas, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário e conforme Plano de Trabalho apresentado no ato da solicitação.

§ 1º Findo o evento, o atleta ou a equipe beneficiados fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º O número máximo de auxílio esporte que poderão ser concedidos para cada atleta ou equipe esportiva amadora fica limitado a 2(dois) por ano.

§ 3º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do auxílio esporte, em qualquer tempo, o atleta ou equipe esportiva amadora que:

I - for indisciplinado;

II - causar distúrbios enquanto estiver em competição;

III - desacatar superiores técnicos.

**Art. 5º** A concessão do auxílio esporte não gera qualquer vínculo entre o atleta ou a equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Compete a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo dos Esportes, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios de concessão dos incentivos previstos por esta Lei aos atletas e às equipes esportivas amadoras.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportados pelos recursos próprios do Município previstos em dotações específicas.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de abril de 2019.

  
WANDER WILSON CHAVES  
Prefeito Municipal

  
Talva H. Oliveira  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 81.162